



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2021-L, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS

Apresento aos Nobres Pares Projeto de Lei proíbe a abordagem de transeuntes no intuito de fazê-los aderir à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos na Estância Turística de São Roque.

A alta competitividade no comércio em suas mais diversas áreas faz com que iniciativa privada venha a se utilizar dos mais variados meios de propaganda e divulgação de seus serviços e produtos, numa busca desenfreada por um espaço no mercado.

Acontece, contudo, que esta busca desenfreada pelo espaço no mercado faz com que muitas óticas ultrapassem os limites do aceitável em suas práticas de propaganda, expondo o cidadão a abordagens pessoais feitas de forma abrupta e muitas vezes vexatória, fato este que transfere as consequências do mero incômodo ao transeunte para o verdadeiro risco de lesão à saúde do cidadão, em casos de óticas que oferecem consulta gratuita dentro do próprio estabelecimento, desde que o cliente adquira os óculos ou lente no estabelecimento.

Não se pode negar a realidade de que o marketing de algumas empresas de serviços ópticos é deveras agressivo e abusivo e, por isso a necessidade de se regularizar a situação do assédio através de uma lei. Tais empresas precisam entender que existem inúmeras maneiras de conseguir a atenção das pessoas, que não seja impostora, mas sim de forma adequada, sugestiva, inteligente e que reflita a seriedade com que presta os serviços que oferece.

Entende-se a forma adequada quando o consumidor toma a iniciativa de ir ao encontro da empresa quando a ele couber o interesse pela aquisição de um serviço, sobretudo o de saúde. Motivo pelo qual optou-se pela propositura no intuito de coibir esta prática e colaborar de forma construtiva respeitando a saúde e o bem estar social.

A nossa Carta Federal estabelece ser de competência privativa dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por interesse local entende-se: "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que não seja o principal. É sua predominância; tudo o que repercute direta e indiretamente na vida municipal é de interesse local, segundo o dogma constitucional, havendo, por outro lado, interesse (indireta e mediatamente) do Estado e da União".

Diante do exposto, resta claro que este projeto de lei regra matéria de interesse local, e beneficiará um enorme número de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

consumidores, que deixarão de ser expostos de forma involuntária a esta prática comercial.

Reconhecendo o elevado espírito público que norteia as deliberações desta egrégia e colenda Casa de Leis, e ainda encarecendo os bons préstimos dos meus pares, é que confio na sua aprovação de forma unânime.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/01/2021 - 11:06 356/2021, de 11 de janeiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/01/2021 - 11:06 356/2021



PROJETO DE LEI Nº 5/2021

De 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a proibição da prática de assédio pessoal a transeuntes em vias e logradouros públicos, que induza a contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a abordagem de transeuntes no intuito de fazê-los aderir à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se abordagem pessoal, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, diretamente no logradouro público, visando angariar clientela.

§ 2º A eventual gratuidade de qualquer etapa dos serviços oferecidos não retira a irregularidade da conduta descrita no caput do presente artigo.

Art 2º. Fica proibido o direcionamento de consumidores de dentro ou de fora dos estabelecimentos comerciais a qualquer consultório optométrico, seja em forma de descontos, gratuidade ou qualquer outra forma de retribuição, sendo esta prática reconhecida como venda "casada".

Art 3º. Fica proibida aos estabelecimentos comerciais a utilização de vendedores ou terceiros contratados para executar propaganda direta ou indireta, impressa, verbal ou digital com oferta dos serviços descritos no artigo primeiro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de janeiro de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 11/01/2021 - 11:06 356/2021